



ABESPetro

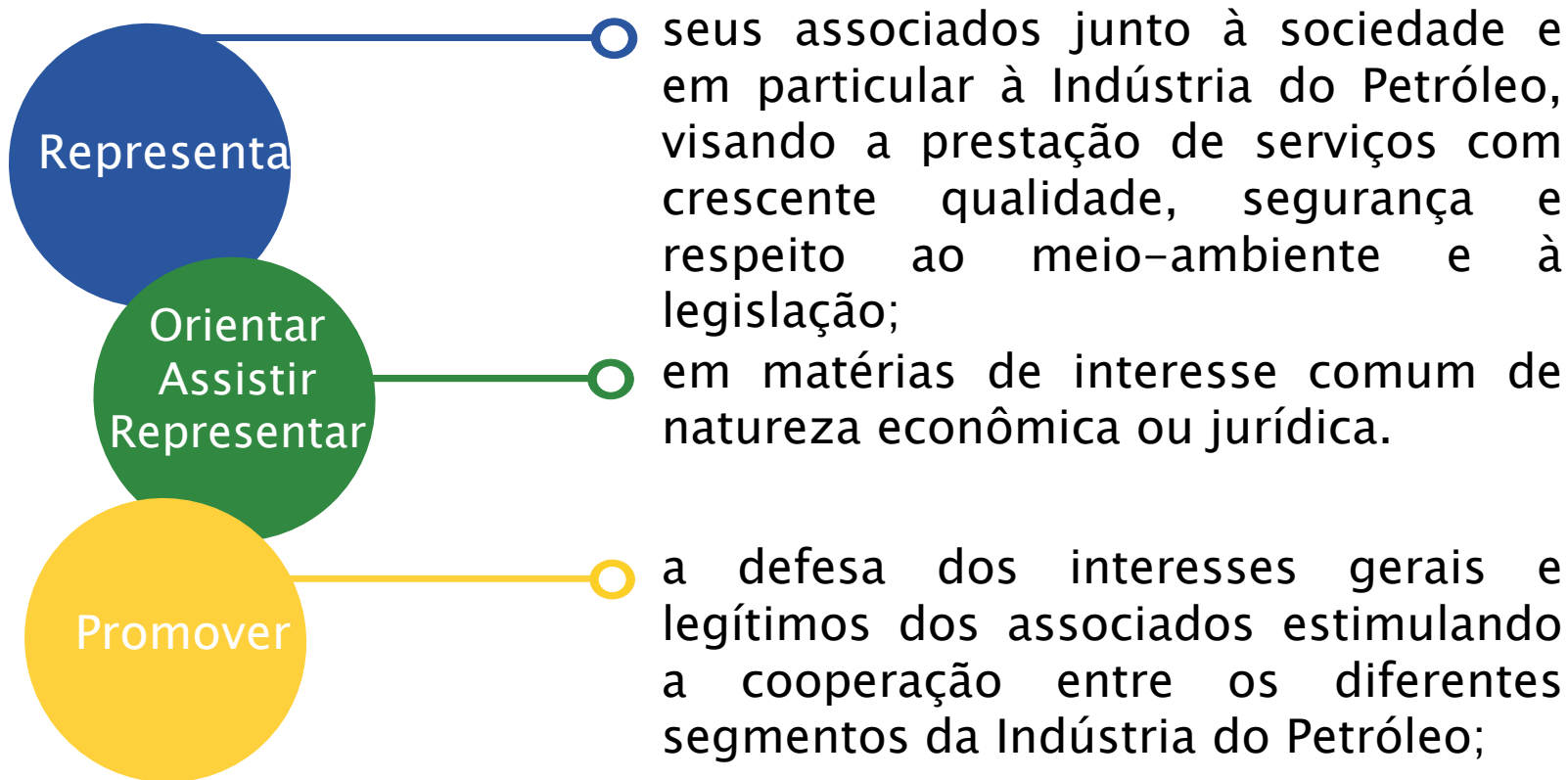
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

REGULAMENTAÇÃO ANP DE PD&I

A PROPOSTA ABESPETRO

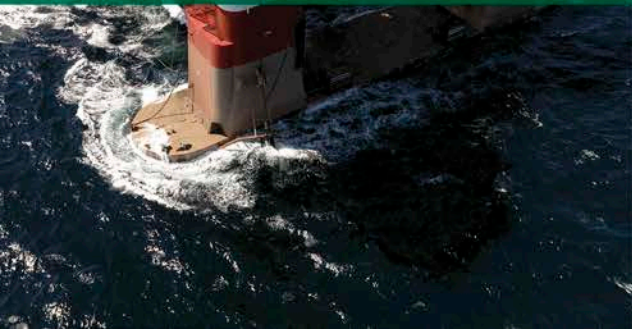
Guilherme M. Pinto, Gerente de Tecnologia

Missão

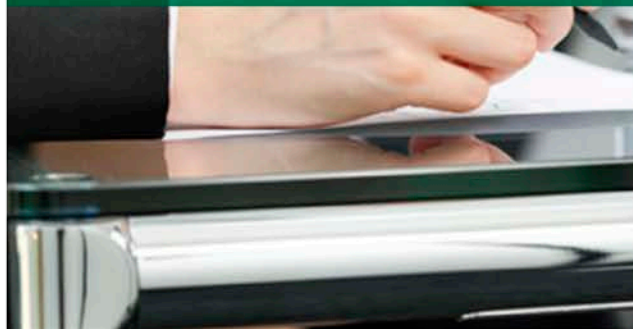




**Somos responsáveis
por cerca de
80% das atividades
de E&P offshore**



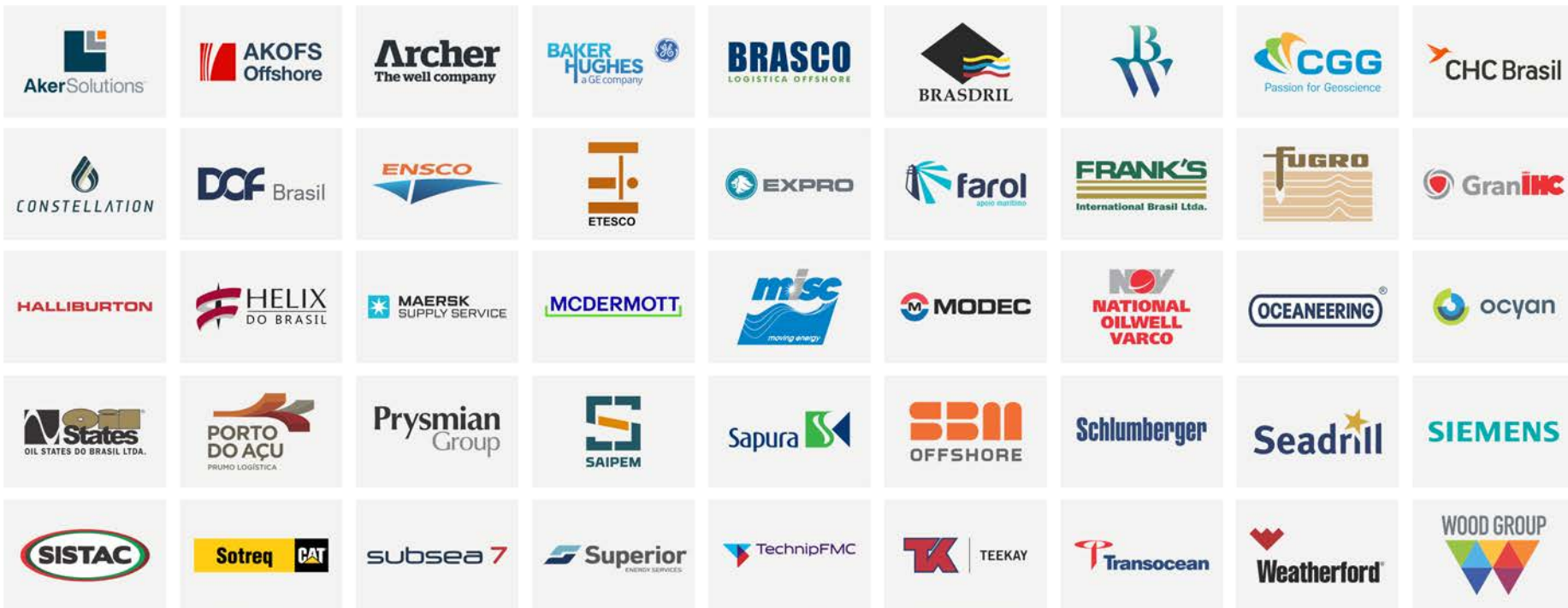
**Contamos com cerca
de 600 colaboradores
em nossos comitês
permanentes**



**Geramos mais de
500 mil empregos
diretos, indiretos e
induzidos no país**



45 empresas do setor associadas à ABESPetro



Segmentos das associadas à ABESPetro

Sondas e
Serviços de
Perfuração e
Completação



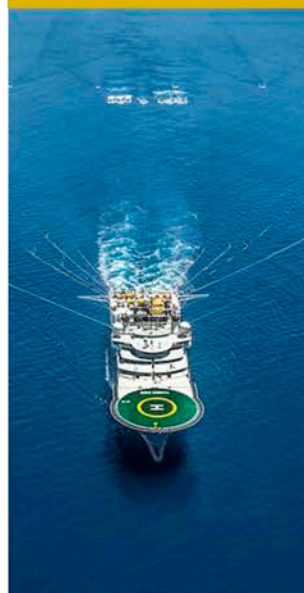
Unidades de
Produção e
Serviços de
Operação



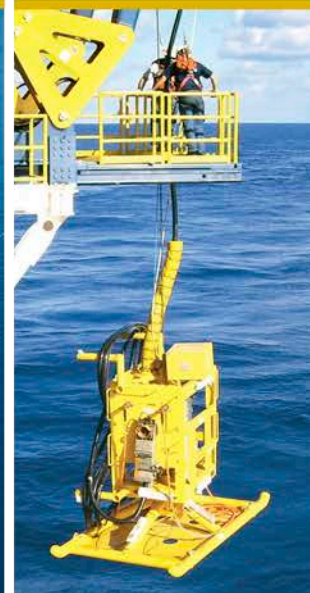
Embarcações
e Serviços de
Apoio e
Instalação



Sísmica,
Survey e
Serviços de
Poços



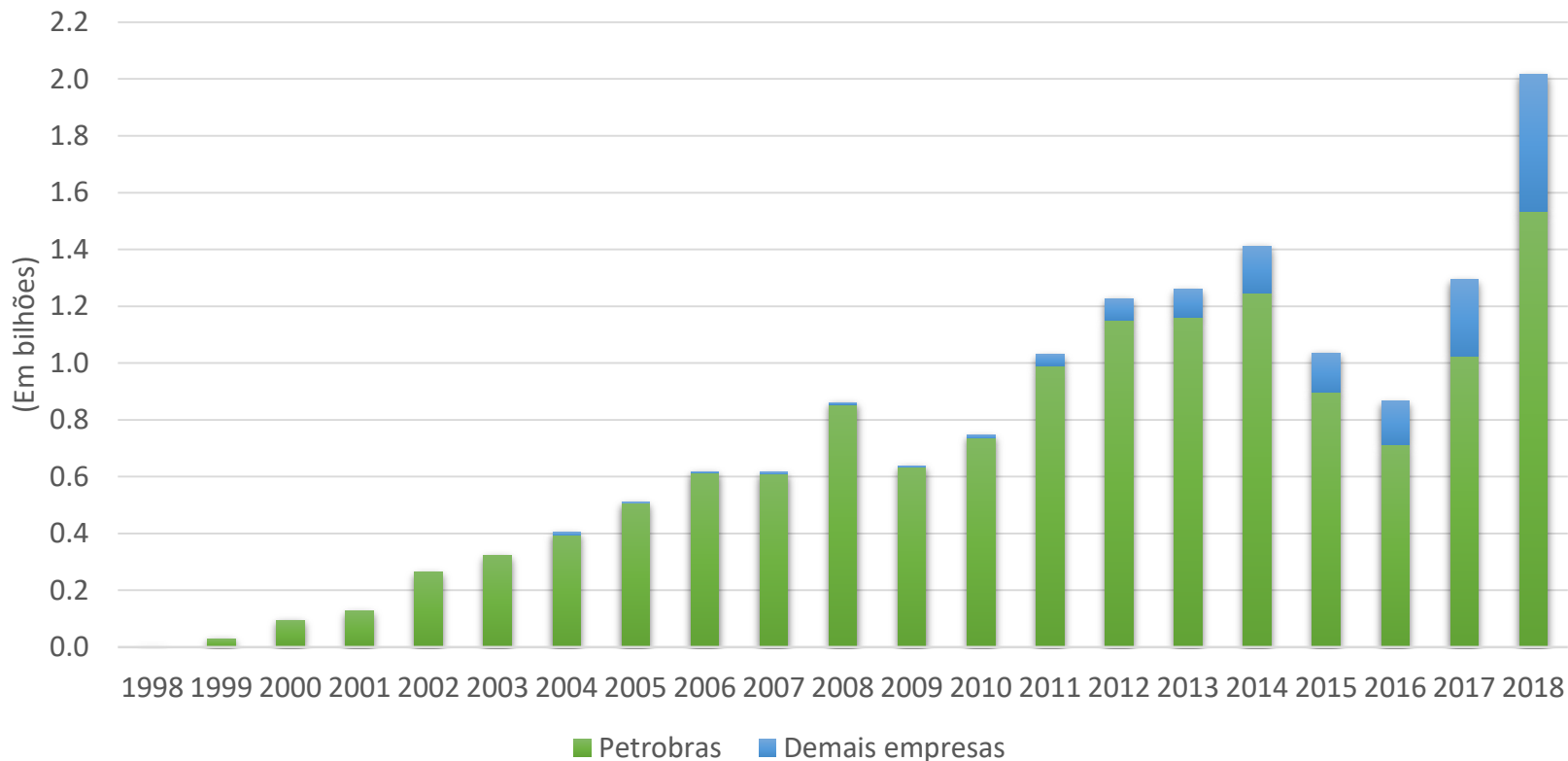
Serviços de
Robótica e
Mergulho



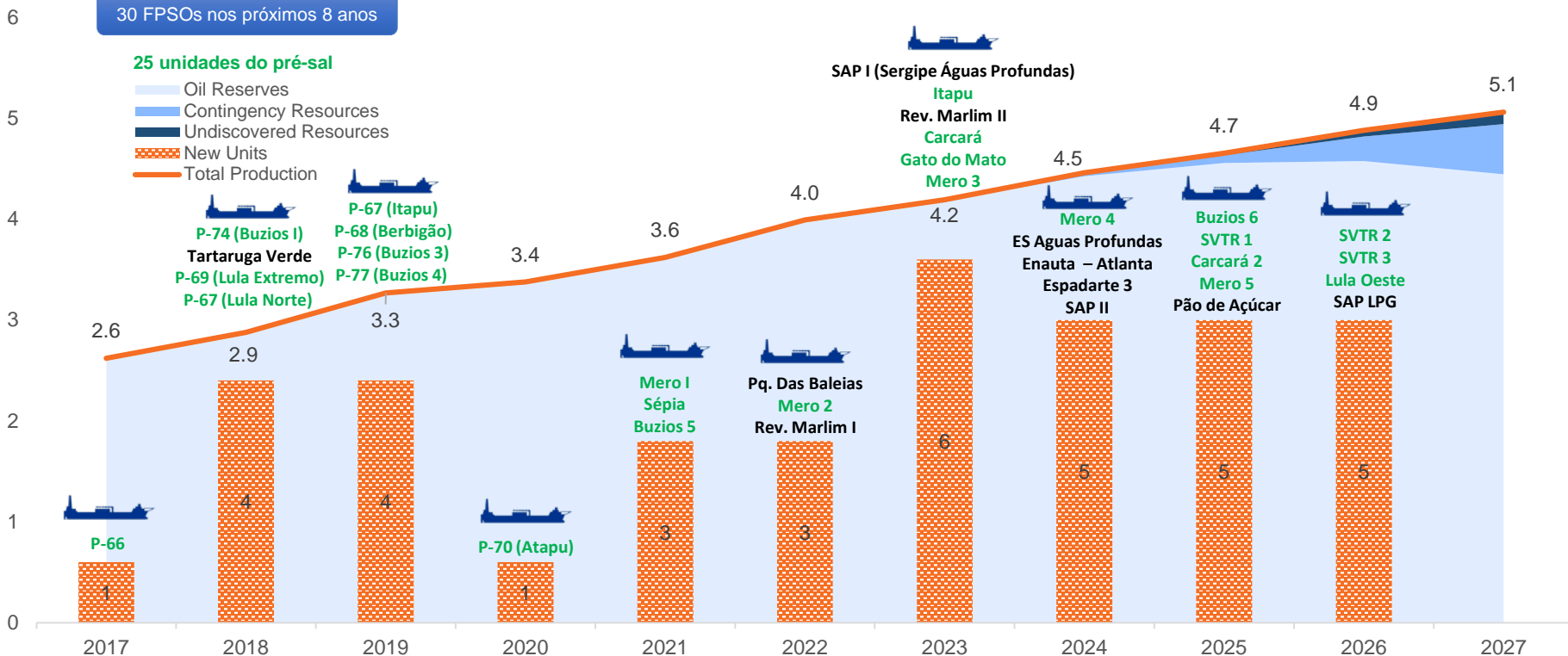
Fabricação e
Montagem de
Equipamentos



Recursos gerados pela cláusula (histórico)



Previsão de produção (MMbbl/d)



Fonte: EPE

Mais está por vir

Brasil
14th Round
Oil & Gas Bidding Rounds

PRE-SALT
Brazil 2
PRODUCTION SHARE

PRE-SALT
Brazil 3
PRODUCTION SHARE

PRE-SALT
Brazil 4
PRODUCTION SHARE

PRÉ-SAL
Brasil 5
PARTILHA DA PRODUÇÃO

ROUND
Brazil 15
OIL AND GAS CONCESSIONS

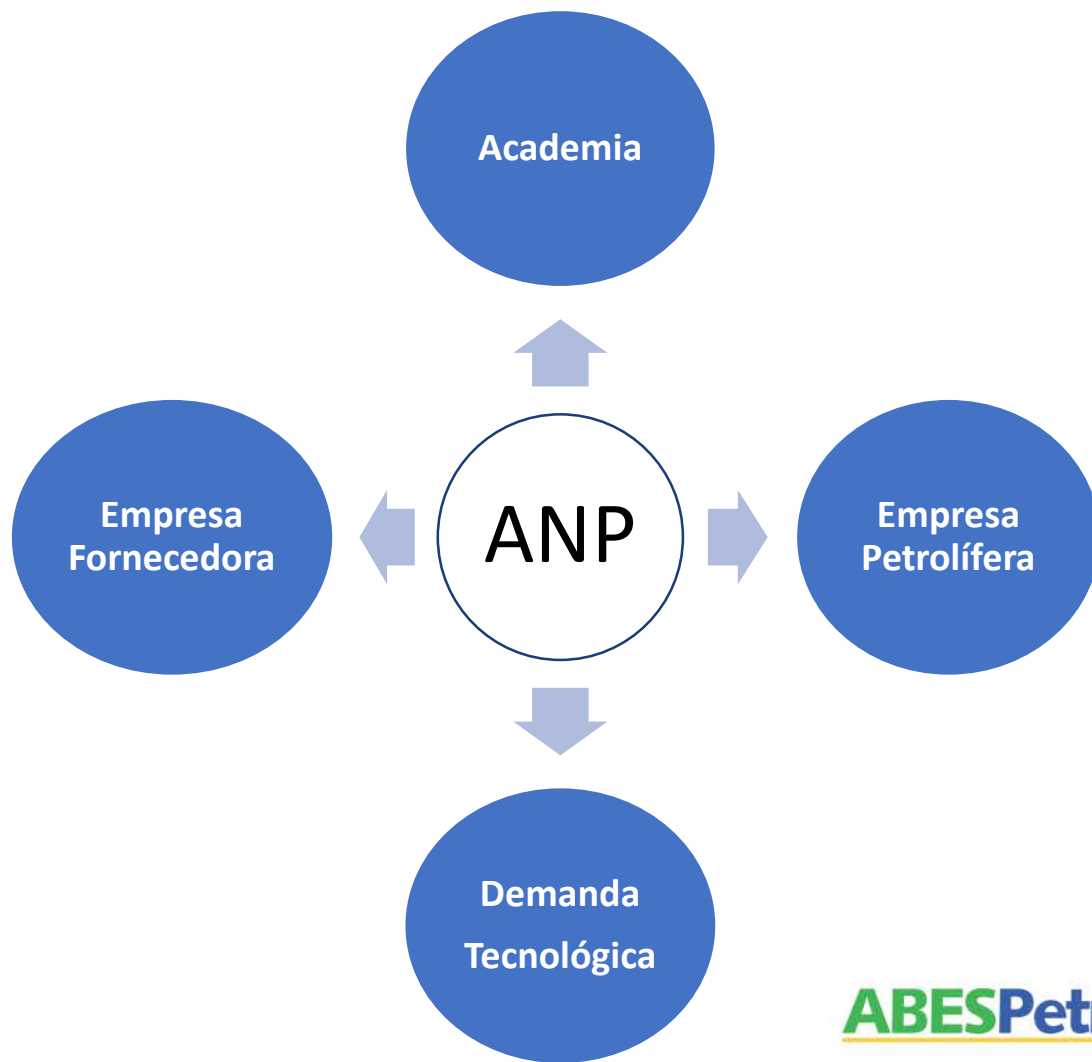
>30 bilhões de barris
Reservas adicionais
(in situ)



↑ ~20 Plataformas

Sistema produtivo

- Fator de recuperação
- Soluções para o gás
- Compactação de topsides
- Indústria 4.0
- Inspeção por drones/robôs
- Impressão 3D
- Materiais avançados



Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item 1.45	<p>Todas as informações sobre tecnologias, produtos, processos e resultados relacionados aos recursos da Cláusula de P,D&I passíveis de proteção da propriedade intelectual serão tratadas e armazenadas de forma sigilosa pela ANP, por um período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de término do projeto ou programa, ou da data do depósito do pedido de proteção, exceto quando as informações já forem públicas ou se tornarem públicas por meio de terceiros autorizados a divulgá-las. Nas seguintes hipóteses: a) as informações já forem públicas ou se tornarem públicas por meio de terceiros autorizados a divulgá-las; b) quando a manutenção do tratamento sigiloso for necessária para a salvaguarda relativa à comercialização ou utilização de tecnologia, hipótese em que o sigilo será mantido por tempo indefinido, ressalvado o disposto na alínea 'a'; e c) quando um prazo de sigilo superior a cinco anos tiver sido definido na relação contratual na qual foi gerada a informação, conforme o que tiver sido estabelecido pela empresa petrolífera e pela instituição credenciada ou empresa brasileira signatárias do instrumento correlato, hipótese em que prevalecerá o prazo estabelecido em contrato.</p>	<p>A entrega de documentos à ANP para fins de comprovação do investimento em P,D&I não modifica o caráter sigiloso sobre as informações técnicas neles contidas, conforme o que tiver sido estabelecido pelas partes nos contratos privados firmados para a geração desse conhecimento, nem transfere à ANP, no todo ou em partes, a propriedade sobre essas mesmas informações.</p> <p>A manutenção de informações sigilosas por prazo indefinido quando as mesmas forem necessárias para a salvaguarda relativa à comercialização ou utilização da tecnologia é prevista na lei n.º 9.279/96 — que é consentânea com a ideia de que os segredos industriais podem ser mantidos por tempo indefinido, além de trazer disposições para combater as práticas de concorrência desleal.</p>

Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item 1.48	É vedada a proteção sob regime de segredo industrial para os resultados obtidos em projeto ou programa realizado com recursos das Cláusulas de P,D&I.	<p>Entende-se que o Item não está em conformidade com o Art. 206, da Lei de Propriedade Industrial e Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30/12/1994.</p> <p>A proibição inserta neste dispositivo tem, portanto, efeito manifestamente anticoncorrencial, contrário do dever legal da ANP de fomentar a competição (art. 1º, XI, da Lei do Petróleo), e viola ainda o disposto no art. 195, XI, da Lei de Propriedade Industrial — dispositivo que veda a divulgação, exploração ou utilização, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais utilizáveis na indústria, a que se teve acesso mediante relação contratual, mesmo após o término do contrato. Por fim, registre-se que o ordenamento jurídico brasileiro protege o segredo de indústria ou de comércio quando prevê o sigilo em juízo das informações que se caracterizam como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio. (Art. 206, da Lei de Propriedade Industrial)</p> <p>Também está prevista a proteção do segredo de indústria ou de comércio pelo Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30/12/1994.</p>

Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item 3.8	Programa tecnológico para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores poderá abranger equipamentos específicos para linha de produção, engenharia de produto, <u>ENGENHARIA BÁSICA NÃO ROTINEIRA</u> , fabricação de cabeça de série, lote piloto, testes funcionais para certificação, homologação e controle de qualidade do novo serviço, produto ou processo para produção industrial, e a produção do primeiro lote em escala comercial, observadas as disposições do Capítulo 4.	A atividade de engenharia conceitual e/ou básica inclui os estudos de viabilidade técnica e econômica de um empreendimento. A atividade de engenharia básica (denominada, no jargão do setor, pelo acrônimo em inglês FEED, de “Front End Engineering Design”) avança até as definições iniciais do empreendimento e servem de base para a engenharia de detalhamento (ou “Projeto Executivo”), suprimentos, construção, montagem e implantação dos empreendimentos. Embora essas atividades tenham pouco peso no custo total de um empreendimento (5% a 15%, dependendo do tipo e complexidade do empreendimento), são elas que, ao lado da atividade de P&D aplicado e/ou experimental, mais agregam valor ao empreendimento e à capacitação dos profissionais envolvidos , por extensão, à economia em geral. Com efeito, pode-se prescindir de fazer no país algumas etapas de construção ou montagem, mas engenharia conceitual e básica, por ser a atividade que cria, dissemina e acumula conhecimento e capacitação tecnológica , requer desenvolvimento permanente no país. Por isso, sustentamos inclusão específica e explícita dessa atividade como item do Programa tecnológico para desenvolvimento de fornecedores. Ver item 3.16 e respectiva justificativa abaixo.

Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item 3.15	<p>O projeto específico de engenharia básica não rotineira deverá ter como objetivo a concepção, definição e especificação de parâmetros ainda desconhecidos OU DE LIMITADO CONHECIMENTO ou não adotados pela indústria no Brasil que estejam diretamente relacionados a processos de inovação.</p>	<p>Entende-se que as atividades de engenharia conceitual e básica são intimamente ligadas ao exercício de inovação e esta não está necessariamente associada à criação de parâmetros totalmente desconhecidos, podendo partir de conhecimento existente, porém restrito à um nicho de aplicação que caso for expandido a outras áreas da cadeia de óleo e gás, beneficiará o aprimoramento e o aumento da capacidade da engenharia brasileira.</p>

Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item 3.16	<p>O escopo do projeto específico de engenharia básica não rotineira pode abranger as seguintes atividades:</p> <p>a) Produção de planos e desenhos que especificam, técnica e operacionalmente, os elementos necessários à concepção, desenvolvimento, manufatura e comercialização de novos produtos e processos;</p> <p>b) O projeto, a confecção e as mudanças de ferramental a serem utilizadas em novos produtos ou processos;</p> <p>c) As especificações e requisitos técnicos de materiais empregados;</p> <p>d) O estabelecimento de novos métodos e padrões de trabalho; e</p> <p>e) Os rearranjos de planta requeridos para implementação de novos produtos e processos.</p> <p>f) <u>ENGENHARIA CONCEITUAL E/OU BÁSICA ABRANGENDO AS ÁREAS DE RESERVATÓRIOS, POÇOS, ARRANJO SUBMARINO, ARRANJO DA PLANTA DE PROCESSO DAS UNIDADES ESTACIONÁRIAS DE PRODUÇÃO E SEUS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR, OTIMIZAR E/OU AUMENTAR O ESCOAMENTO E A MONETIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE HIDROCARBONETOS AO LONGO DO CICLO DE VIDA DOS CAMPOS DE PETRÓLEO, INCLUINDO AS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, DE PRODUÇÃO E DE DESATIVAÇÃO E DESCOMISSIONAMENTO.</u></p>	<p>A expansão e explicitação da possibilidade do uso dos recursos de PDI na atividade de Engenharia Conceitual e Básica traz efeitos positivos imediatos e autossustentáveis. De um lado, estimula-se o desenvolvimento da atividade de Engenharia no Brasil, por si só uma atividade indutora de inovação e de interação da indústria com a academia. De outro lado, os desafios locais relativos, por exemplo, a aumento do fator de recuperação e a tratamento, escoamento e monetização da produção de gás natural, serão enfrentados ao mesmo tempo em que se desenvolve a capacitação das empresas locais de engenharia. Ver item 3.8 e respectiva justificativa acima.</p>

Proposta Abespetro

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Item Geral	<p>Proposta é criar uma regra de transição permitinado que as companhias possam optar, até uma data limite, sobre qual regulamento deverá seguir. Isso poderia ser realizado por exemplo através de uma resolução nos moldes da Resolução de 15 de 2016:</p> <p>“7.2. Os projetos ou programas estruturados com base nas regras previstas no Regulamento Técnico ANP n 03/2015 poderão ser contratados ou iniciados até 31/06/2020.”</p> <p>“Projetos assinados sob a vigência do regulamento Regulamento Técnico ANP n 03/2015 ou após o inicio da vigêcia do novo regulamento, até a data limite do periodo de transição, poderão optar por seguir o regulamento novo, desde de que previamente comunicados para ANP”</p>	<p>Criação de uma regra de transição entre o regulamento 03/2015 para o de xx/2019 de maneira que semelhante ao que consta na consta na resolução ANP de 15_2016, onde são estabelecidos prazos (por um ano por exemplo) após a publicação na nova resolução, fazendo referência ao regulamento 03/2015. Isso permitiria que as empresas possam adaptar seus sistemas de acompanhamento de projetos de acordo com o novo regulamento.</p> <p>Programas estruturados com base nas regras previstas no Regulamento Técnico ANP n 03/2015, que encontram-se em fase de discussão ou iminete assinatura não seriam impactados, uma vez que o fluxo de aprovação de projetos normalmente pode levar vários meses.</p>

Guilherme M. Pinto

abespetro@abespetro.org.br

**“Gerando conteúdo para formar
opinião.”**

